



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 07/93 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OPTAR PELA AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS DESTA MUNICÍPIO PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a optar pelo pagamento parcelado dos débitos do Município para com a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), de acordo como preceitua o art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93 e nos termos do Decreto Federal nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, verba financeira destinada ao pagamento, enquanto durar o prazo de vigência para a quitação total das dívidas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 20 de outubro de 1993.

  
 Alcy Ferreira Magalhães  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de Faro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 019/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OPTAR PELA AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS DESTA MUNICÍPIO PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a optar pelo pagamento parcelado dos débitos do Município para com a Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, de acordo como preceitua o art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de Julho de 1993, e nos termos do Decreto Federal nº 894, de 16 de Agosto de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamento anual e plurianual do Município, verba financeira destinada ao pagamento, enquanto durar o prazo da vigência para a quitação total das dívidas referidas no artigo anterior.


Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 20 de Outubro de 1993.

  
João do E. S. Dimentel Freire  
Presidente

  
Hilton Andrade Daes  
1º Secretário

  
João Rafael de A. Guerreiro  
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 07/93 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OPTAR PELA AMOR-  
TIZAÇÃO DOS DÉBITOS DESTA MUNICÍPIO PARA COM  
A PREVIDÊNCIA SOCIAL E F.G.T.S., E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal,  
aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a optar pelo  
pagamento parcelado dos débitos do Município para com a Previdência Social e  
o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), de acordo como preceitua  
o art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93 e nos termos do Decreto Fede-  
ral nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamen-  
tos anual e plurianual do Município, verba financeira destinada ao pagamento,  
enquanto durar o prazo de vigência para a quitação total das dívidas referi-  
das no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 20 de outubro de 1993.

  
Aloy Teixeira Magalhães  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

APROVADO

Em 18/10/93

Presidente

ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 08/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OPTAR PELA AMORTI-  
ZAÇÃO DOS DÉBITOS DESTA MUNICÍPIO PARA COM A  
PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS, e dá outras providên-  
cias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Faro, aprovou e eu  
sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a optar pe-  
lo pagamento parcelado dos débitos do Município para com a Previdência Social e  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, de acordo como preceitua o art. 27  
da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, e nos termos do Decreto Fede-  
ral nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamen-  
tos anual e plurianual do Município, verba financeira destinada ao pagamento, en-  
quanto durar o prazo da vigência para a quitação total das dívidas referidas no  
artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 1º de setembro de 1993.

  
Alcy Ferreira Magalhães  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08



- M E N S A G E M -

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara para a apreciação e aprovação por seus pares, o incluso Projeto de Lei nº 08/93, de autoria deste Executivo Municipal.

O referido Projeto, visa a amortização de débitos perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FUTS, deixado por administradores anteriores.

Pretando este Executivo, autorizado por essa Câmara Municipal, tentar sanar tal compromisso, visando o cumprimento de legalidades trabalhistas e ter condições de regularidade para captação de financiamentos perante o Estado e a União.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

  
Alcy Ferreira Magalhães  
Prefeito Municipal